

O que é o Regime do IVA de Caixa:

Conforme publicitado nos Telejornais, este novo regime permite aos Sujeitos Passivos apenas pagar o IVA das faturas que passam quando receberem dos seus clientes (quando passarem o Recibo). Mas, não é de todos os clientes, é só dos clientes que sejam também Sujeitos Passivos (comerciantes/empresários) e com quem não tenham relações especiais (sócios, empregados, empresas dos mesmos donos, etc.).

Naturalmente, as faturas sem IVA também não entram neste regime, nomeadamente, exportações, transmissões intracomunitárias, faturas com Iva devido pelo adquirente, etc.

As contrapartidas:

- Não podem deduzir o IVA das faturas das compras que fizerem a não ser depois de pagarem, isto é, tiverem na sua posse um Recibo com a menção "IVA-Regime de Caixa". Terão de convencer os fornecedores a passarem-lhe estes recibos para poderem deduzir o IVA.

- Quando se adere, dá-se logo acesso à conta bancária para que a AT possa verificar os Pagamentos e Recebimentos que por lá passam.

- Ao fim de 12 meses da fatura de venda, mesmo que o cliente não pague, têm de pagar o IVA ao estado, mas também podem deduzir o IVA das compras que ainda não tenham pago (ou de quem não tenham conseguido o recibo).

A adesão:

- Podia ter sido feita até 30 de Setembro de 2013, o que faria com que o novo Regime fosse aplicado a partir de 1 de Outubro de 2013.

- Pode ainda ser feita até 31 de Outubro de 2013, o que fará com que o novo Regime se aplique a partir de 1 de Janeiro de 2014.

- Todos os anos se pode aderir até 31 de Outubro, o que fará com que o Regime se aplique a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

Implicações:

- Quem aderir ao RIC ficará no Regime pelo menos durante 2 anos, ou seja, só pode pedir para sair após 24 meses, tendo efeitos apenas no mês seguinte àquele em que o fizer.

- O sistema contabilístico é bastante mais complexo, pelo que deve informar-se com o seu Técnico Oficial de Contas antes de aderir.